



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

PROJETO DE LEI N.º 27, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar permissão de uso de espaço público para colocação de *outdoor* pelo Consulado Gremista de Pinheiro Machado.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público, localizado na Rua Avenida Amintas Luiz Dutra, matrícula nº 4.032, a fim de colocação de um *Outdoor* para divulgação de eventos e atividades do consulado Gremista de Pinheiro Machado.

Parágrafo único – A área instrumento deste projeto de lei somente poderá ser utilizada para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Art.2º A permissão ora ajustada vigorará a partir da aprovação desta lei pelo período de 60(sessenta) meses.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

Art.3º Todos os atos de licenciamentos, acompanhamento técnico e demais decorrentes das exigências legais, assim como despesas decorrentes de abastecimento de água, luz, telefone e outros necessários para o atendimento do fim que se destina a presente permissão ficam sob inteira responsabilidade da permissionária.

Art.4º Fica designada a Secretaria Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito responsável pelo acompanhamento, fiscalização do contrato e verificação periódica quanto ao estado de conservação ou manutenção quanto a preservação ambiental e uso do imóvel objeto desta Lei.

Art.5º O contrato objeto da presente Lei poderá ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Regras constantes do Contrato de permissão de uso, parte integrante desta Lei ou por interesse público.

Art.6º Fica a permissionária responsável pela manutenção, limpeza e higienização, em um raio de 15(quinze) metros, da área pública do entorno do outdoor.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 27, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

O presente Projeto de Lei encontra-se dentro da legalidade, sendo um ato privativo do Poder Executivo com a aprovação do Poder Legislativo.

É importante salientar que a instalação de um Outdoor no local não interfere no trânsito de veículos ou de pedestre e não tem finalidade comercial.

O consulado Gremista de Pinheiro Machado se responsabilizará pela limpeza, manutenção, higienização e preservação do entorno do local onde será instalado o outdoor.

Face ao exposto, encaminha-se à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, a quem compete analisar e submeter à aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO Nº 02/2017

Por este instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, neste ato representada pelo seu Prefeito, José Antonio Duarte Rosa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5036047859 e do CPF/MF nº 231.239.150-34, a seguir nomeada tão somente **PREFEITURA**, e de outro lado, **Gilmone Aires Bicca** brasileiro, CPF nº 009.131.050-40, cônsul do Grêmio Foot-Ball Porto Alegrense no município de Pinheiro Machado, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, tem entre si justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:, PREFEITURA conferiu ao PERMISSIONÁRIO, a título precário, a permissão de uso um espaço público, localizado em uma área pertencente ao município de Pinheiro Machado, matrícula nº 4.032, para colocação de um *outdoor*.

CLÁUSULA SEGUNDA: A permissão ora ajustada vigorará a partir da autorização por um período de 60(sessenta) meses.

Parágrafo único. A permissão poderá ser prorrogada por iguais períodos, mediante requerimento, justificativa e deferimento pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA: O PERMISSIONÁRIO obriga-se a manter a área objeto deste instrumento e seu entorno em perfeito estado de conservação, limpeza e higienização assim a devolvendo à **PREFEITURA**, findo o prazo estabelecido na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA: O PERMISSIONÁRIO somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na cláusula primeira.

Parágrafo único - O PERMISSIONÁRIO não poderá efetuar qualquer outra construção ou executar benfeitorias na área objeto da presente permissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

CLÁUSULA QUINTA: O **PERMISSIONÁRIO** não poderá permitir a utilização da área, total ou parcialmente, por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA: – **PERMISSIONÁRIO** deverá cumprir com todas as exigências técnicas de segurança, nos termos das normas exigentes no Código de Postura do Município de Pinheiro Machado, com apresentação dos laudos técnicos necessários..

E, por estarem de pleno acordo, subscrevem o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos de direito.

Prefeito do Município de Pinheiro Machado

Permissionária

Testemunha 01

Testemunha 02